



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / _____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

27. ^a Sessão Data 01/09/2020
As doudas comissões para parecer.

Presidente

A presente proposição tem como objetivo assegurar aos alunos da Rede Pública Municipal, bem como aos alunos da rede estadual a quem o município fornece merenda em razão de convênio com o Estado de São Paulo, uma alimentação mais saudável, tendo em vista que os alimentos processados na forma de embutidos, como salsichas, linguiças, mortadelas e afins, são notoriamente conhecidos como maléficos à saúde, uma vez que, em geral, são elaboradas com carnes de descarte, de baixa qualidade nutricional, ricos em colesterol, gordura animal, cloreto de sódio e vários agentes químicos conservantes, antioxidantes, aromatizantes, realçadores de sabor, espessantes, entre outros.

O comprometimento da saúde em razão do consumo excessivo desse tipo de alimento já foi comprovado por inúmeros estudos científicos, não sendo razoável, portanto, que a Administração Pública forneça esse tipo de alimento, tão deletério, às suas crianças e adolescentes na merenda escolar, o que, de certa forma, até incentiva o consumo.

Ainda que atualmente esse tipo de alimento não seja fornecido na merenda escolar, tal se dá por mera política administrativa, e não por imperativo da lei, sendo certo, assim, que a presente proposição visa garantir que nunca mais esse tipo de alimento será oferecido na merenda escolar, independentemente do entendimento do gestor público a quem cabe definir as políticas sociais e educacionais.

Não é por outra razão que no Distrito Federal, no Estado da Paraíba e no município de São Paulo, já existe legislação tratando exatamente do mesmo tema, proibindo a oferta de embutidos na merenda, ressaltando-se, ainda, que nos exemplos acima citados os projeto de lei tiveram iniciativa parlamentar.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 1 de setembro de 2020

Alexandre Correa Comim
Delegado Comin - Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

055/2020

Proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda escolar servida aos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino do Município de Praia Grande.

Art. 1º - É vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da merenda escolar servida aos alunos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - A vedação de que trata o *caput* é estendida aos estabelecimentos de ensino da rede estadual que recebam merenda em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais, feitas com colágeno, com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes e outros produtos químicos prejudiciais à saúde humana, tais como salsichas, linguiças, mortadelas e afins.

Art. 3º - Ao poder público cabe fazer ampla campanha entre professores, alunos e seus familiares, e demais servidores da rede pública de ensino, com a finalidade de alertar para os males à saúde das crianças, proporcionados pelo consumo de alimentos embutidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 1 de setembro de 2020

Alexandre Correa Comim
Delegado Comim -Vereador